

LEI Nº 7.972, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a confecção de diplomas e certificados em braile para alunos com deficiência visual no Município de Betim.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a confecção de diplomas e certificados em braile para alunos com deficiência visual no Município de Betim.

Art. 2º Esta lei estabelece que as instituições de ensino, públicas e privadas, em todos os níveis e modalidades, localizadas no Município de Betim, ficarão obrigadas a expedir diplomas e certificados de conclusão de curso em braile, sempre que forem solicitadas por alunos com deficiência visual ou por seus representantes legais.

Parágrafo único. O diploma em braile deve seguir o prazo de expedição e registro do diploma regular e conter os mesmos dados obrigatórios previstos na legislação aplicável.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração;

II - multa, quando da segunda advertência, com valor definido pelo chefe do Executivo.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor em 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 12 de novembro de 2025.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 443/2025, de autoria do Vereador Carlin Amigão)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial nº 3.280, de 14/11/2025.